



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2017

E D I T A L

(Processo nº 00200.016092/2016-69)

HÁ OBRIGATORIEDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP, CASO A VENCEDORA OPTE POR SUBCONTRATAR

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.016092/2016-69, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de par trançado (UTP) e cabos de fibras ópticas com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o complexo predial do Senado Federal e residência dos Senadores, localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul, residência oficial do Presidente do Senado Federal e sítio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 24/10/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de par trançado (UTP) e cabos de fibras ópticas com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o complexo predial do Senado Federal e residência dos Senadores, localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul, residência oficial do Presidente do Senado Federal e sitio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do [sítio www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III - DA SUBCONTRATAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DECRETO Nº 8.538/2015

3.1. A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, nas seguintes condições:

3.1.1. A subcontratação parcial do objeto será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 100%, respectivamente, para cada uma das seguintes partes do objeto:

- a)** Serviço # 11 da “Tabela 2 – Custos Unitários dos Serviços de Manutenção” do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2);
- b)** Fornecimento de equipamentos, materiais e ferramentas à sua equipe de profissionais, em sua totalidade (conforme Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira e Caderno de Especificações Técnicas – Anexo 2), na prestação de serviços ou de testes de aceitação;
- c)** Serviços complementares especializados, mediante justificativa apresentada à Fiscalização.

3.2. Para fins de aplicação da subcontratação, serão vedadas:

- 3.2.1.** sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 3.2.2.** subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;
- 3.2.3.** subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
- 3.2.4.** subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa da licitante; e
- 3.2.5.** subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante vencedora, no curso da execução contratual, juntamente com a descrição dos bens/serviços a serem por ela fornecidos/prestados e seus respectivos valores.

3.4. Caso venha realizar a subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar à unidade gestora do contrato a documentação de regularidade fiscal da ME/EPP a ser subcontratada, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, nos termos dos subitens 13.9.1 e 13.9.2.

3.5. Não se admitirá a subcontratação de fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

3.6. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV - DA VISTORIA

4.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Manutenção da Infraestrutura de Datacenter - SEINDC do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

4.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários de 08:00 às 18:00, pelos telefones (61) 3303-3700 ou (61) 3303-3709, ou, ainda, através do e-mail arnaldo.moreira@senado.leg.br, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

4.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b) Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

4.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Manutenção da Infraestrutura de Datacenter – SEINDC.

4.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.



SENADO FEDERAL

- 5.3.1.** Prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
- 5.4.** A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.
- 5.5.** Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 5.6.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.7.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.
- 5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 5.9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.9.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.9.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.10.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 5.10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.11.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI - DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



SENADO FEDERAL

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e



SENADO FEDERAL

houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO XI - DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

12.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato;

12.1.2. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16 – 1º pavimento, CEP 70.165-900, Brasília-DF**;



SENADO FEDERAL

12.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

12.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

12.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF na ocasião da assinatura do contrato.

b) Atestado de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviços com característica, vulto e complexidade compatíveis com o objeto da presente licitação, assim entendido:

b.1) Prestação continuada de serviços técnicos de instalação e manutenção de sistema de cabeamento estruturado, com pelo menos 10.000 (dez mil) pontos, pelo período mínimo de 12 meses consecutivos.

b.2) Para a comprovação do **quantitativo** referido na alínea “b.1”, será permitida a soma de atestados de capacidade técnica.



SENADO FEDERAL

c) Capacidade Técnico Profissional:

c.1) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(am) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia Elétrica ou Engenharia de Redes de Comunicação e que tenham vínculo com a empresa licitante.

c.1.1) A comprovação do vínculo a que se refere a alínea “c.1” se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c.2) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea “c.1” do item 12.3.1, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de serviços de engenharia com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação.

d) Apresentar documento emitido pelo fabricante de material de rede, AMP, comprovando que a empresa é instalador credenciado AMP e seja solidária com a garantia de 25 (vinte e cinco) anos para o sistema de cabeamento instalado.¹

e) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do item 3.1 deste edital.

f) Declaração de disponibilidade de equipe técnica no local, confirmando o compromisso da licitante em, caso seja contratada pelo Senado Federal, manter em Brasília/DF, durante a execução do contrato, para fins de responsabilidade técnica pela execução dos serviços e elaborar os relatórios de manutenção, ao menos 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 01 (um) Engenheiro de Redes, com registro válido no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o exigido na alínea “b” e que tenha certificação de treinamento AMP em projeto de cabeamento estruturado.

¹ Justificativas acerca da exigência de credenciamento AMP:

O SENADO está usufruindo da garantia estendida de 25 anos do cabeamento fornecido pelo fabricante AMP, composto por aproximadamente 23.000 (vinte e três mil) pontos.



SENADO FEDERAL

f.1) os técnicos de manutenção que atuarão na execução do contrato deverão ostentar nível de escolaridade mínima de 2º grau e qualificação nas áreas de manutenção de sistema de cabeamento para rede local, com certificado de treinamento AMP.

f.2) cada equipe de técnicos instaladores deverá contar, ao menos, com 01 (um) técnico que ostente: nível de escolaridade mínima de 2º grau; certificação de treinamento AMP; e qualificação nas áreas de instalação de sistema de cabeamento para rede local e para instalação e retirada de equipamentos de rede (*Switches*, Pontos de acesso da rede *wireless*, conversores de mídia, etc.).

g) Declaração de disponibilidade de ferramental e equipamentos: documento que firma o compromisso da empresa de disponibilizar prontamente a sua equipe de profissionais, sempre que necessário e sem ônus adicional ao SENADO, durante todo o período de execução contratual, o ferramental e os equipamentos descritos no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2) e nos Parágrafos Décimo Primeiro a Décimo Quarto da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo 3), que poderão ser de sua propriedade ou subcontratados.

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).



SENADO FEDERAL

13.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco 16 – 1º pavimento, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

13.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

13.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

13.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.7.4. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

13.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual



SENADO FEDERAL

período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIV - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV - DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.



SENADO FEDERAL

15.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2. Em caso de subcontratação, a nota de empenho referente às parcelas subcontratadas, bem como os pagamentos respectivos, serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

17.2.1. A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 114/2017, constante do Processo nº 00200.016092/2016-69, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado pela licitante vencedora.

17.3. Para a retirada da nota de empenho a subcontratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

17.3.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a subcontratada acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 17.1.



SENADO FEDERAL

a) A licitante deverá informar o endereço eletrônico (e-mail) da subcontratada para fins do subitem anterior.

17.4. A falta de manifestação da subcontratada no prazo estabelecido do item 17.1 enseja a substituição da subcontratada ME/EPP por parte da contratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

17.5. Por ocasião da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora e a subcontratada mantêm as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII - DO PAGAMENTO À SUBCONTRATADA EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O SENADO pagará diretamente à subcontratada as parcelas referentes à subcontratação, de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização do contrato e pela CONTRATADA.

18.2. Os pagamentos efetuar-se-ão por intermédio de depósitos em conta bancária da subcontratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor e pela CONTRATADA.

18.3. Caberá à subcontratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

18.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da subcontratada.

18.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, o prazo constante do item 18.2 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

18.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a subcontratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 18.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XIX - DAS PENALIDADES

19.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

19.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 19.1.

19.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

19.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

20.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

20.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

21.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta de Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

21.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

21.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

21.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

21.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXII - DO FORO

22.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 02 de outubro de 2017.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2017

(Processo nº 00200.016092/2016-69)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de par trançado (UTP) e cabos de fibras ópticas com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o complexo predial do Senado Federal e residência dos Senadores, localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul, residência oficial do Presidente do Senado Federal e sitio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados, durante 12 (doze) meses consecutivos.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2).				
CATSER	1988 para todos os itens				
QUANTIDADE	Conforme Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2).				
JUSTIFICATIVA	O Senado Federal tem uma rede de cabeamento estruturado composta por 23.000 (vinte e três mil) pontos instalados, que atendem às instalações de microcomputadores, impressoras, telefones, pontos de acesso à rede sem fio, câmaras de segurança, coletores biométricos e aparelhos de TV com acesso ao Sistema VIP, em todo seu complexo predial. Existe uma demanda diária por manutenções, remanejamentos e instalações de pontos de cabeamento, em função das diversas reformas, mudanças e atualizações tecnológicas aplicadas ao sistema.				
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.				
PREÇO(S) ESTIMADO(S)					
	Item	Unidade	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	UST	144	202,12	29.105,28
	2	UST	180	202,12	36.381,60
	3	UST	120	202,12	24.254,40
	4	UST	1.800	202,12	363.816,00
	5	UST	480	202,12	97.017,60



SENADO FEDERAL

	6	UST	160	202,12	32.339,20
	7	UST	72	202,12	14.552,64
	8	UST	900	202,12	181.908,00
	9	UST	1.200	202,12	242.544,00
	10	UST	800	202,12	161.696,00
	11	UST	1.200	202,12	242.544,00
	12	UST	240	202,12	48.508,80
	13	UST	2.400	202,12	485.088,00
	TOTAL	UST	9.696	202,12	1.959.755,52
SUBCONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ME/EPP EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO	A subcontratação parcial do objeto é facultativa e será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 100%, respectivamente, para cada um dos itens descritos no subitem 3.1.1 do edital. Caso se opte pela subcontratação, esta deve ser realizada com microempresas ou empresas de pequeno porte, obrigatoriamente.				
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato (Anexo 3).				
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo 3).				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 084393 Natureza de despesa: 339039				
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Em todo o complexo predial do SENADO, localizado na Praça dos três Poderes, residências dos senhores Senadores, localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul e residência oficial do Presidente do SENADO, localizada na SHIS QL 12 do Lago Sul, e sitio redundante hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados no CETEC Norte, em Brasília – DF.				
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo 3).				

Brasília, 02 de outubro de 2017.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2017

(Processo nº 00200.016092/2016-69)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capítulo 1 – Definições

1. No âmbito deste Caderno de Especificações Técnicas, consideram-se as seguintes definições:
 - 1.1. **Acordo de Nível de Serviços (ANS)** – *ajuste escrito, entre contratada e contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e mensuráveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento*². É a metodologia de aplicação de coeficientes de desempenho sobre o faturamento apresentado. Aplicam-se subsidiariamente as recomendações contidas na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 – MPOG e suas alterações.
 - 1.2. **Equipamento** – componente com função específica dentro da rede local e ou em um dos seus subsistemas.
 - 1.3. **Fiscalização** – atuação do Senado Federal, e/ou seus órgãos subordinados visando à verificação da execução do Contrato. A Administração poderá contratar terceiros para assisti-la nos trabalhos de fiscalização e gestão do Contrato.
 - 1.4. **Garantia** – conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e/ou corretiva, com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos ou partes das instalações, sem perda das características, integridade física, rendimento, ponto ótimo de operação e funcionalidade integral dos sistemas, equipamentos ou partes das instalações.
 - 1.5. **Gestor** – servidor efetivo do Senado Federal designado pelo Diretor-Geral como responsável pelos procedimentos de gestão do Contrato, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.
 - 1.6. **Hora útil** – transcurso de 60 minutos dentro do período compreendido entre as 08h00 e as 18h00 de um dia útil.
 - 1.7. **Horário de funcionamento do Senado Federal** – período compreendido entre as 07h00 e as 20h00 em dias úteis. Quando houver sessão no Plenário do Senado e

² Conforme dispõe o Art. 5º, IV, do ADG nº 23/2014, que estabelece normas procedimentais para contratações no âmbito do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

essa se estender após às 20h00, o horário de fim de expediente será considerado 1 hora após o término da sessão. O horário pode ser modificado de acordo com a dinâmica de atividades do Senado Federal, conforme descrito no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº. 7 de 2010.

- 1.8. **Instalação** – procedimento de conexão física e lógica de um equipamento (ou conjunto de equipamentos) em um determinado local. Inclui a conexão da alimentação, da rede para monitoramento e controle, bem como ajustes e configurações necessárias.
- 1.9. **Manuais dos fabricantes** – documentação, em formato eletrônico ou impresso, fornecida ao Senado Federal no momento da entrega dos equipamentos. Contém os manuais de fabricante originais (operação, instalação, serviço, manutenção, dentre outros) e esquemas elétricos e mecânicos de montagem aplicados.
- 1.10. **Manutenção** – combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida³;
- 1.11. **Materiais** – no âmbito deste Termo de Referência, consideram-se “materiais” quaisquer partes, componentes, produtos, peças, módulos ou conjuntos integrantes ou necessários ao funcionamento dos sistemas abrangidos no objeto.
- 1.12. **Materiais consumíveis** – materiais auxiliares, de limpeza, consumo e pequenos acessórios necessários à execução dos serviços que, por sua quantidade, diversidade e baixo valor, são de difícil identificação e incorporação ao Contrato, correndo a cargo da Contratada. Os seguintes materiais, mas não limitados a estes, são considerados consumíveis no âmbito deste Termo de Referência: materiais para identificação e fixação de cabos (etiquetas e abraçadeiras), detergentes e demais produtos para limpeza, fitas adesivas e isolantes, colas, resinas, parafusos, buchas, arruelas, porcas e pequenos acessórios.
- 1.13. **Ponto de Cabeamento** – é o ponto terminal de um cabo, localizado em um ambiente de trabalho, que será utilizado para se conectar um computador (ou outro equipamento de dados, voz ou imagens) à rede de dados, voz ou imagens. O ponto de cabeamento possui uma terminação em caixa, espelho e conector específicos.
- 1.14. **Cabo de Dados** – Qualquer cabo, referido no Termo de Referência e seus anexos, com a finalidade específica de suportar o transporte de sinais de dados, voz e imagens.
- 1.15. **Painel de Distribuição** – é um painel para conectorização dos cabos que se distribuem pelos diversos pontos de cabeamento utilizando conectores padrão RJ45.
- 1.16. **Lobe** – é o nome que se dá ao segmento da rede compreendido entre o ambiente de trabalho, onde se localiza o ponto de cabeamento, e o painel de distribuição.

³ Norma NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade.



SENADO FEDERAL

- 1.17. **Conector de Dados** – é um conector especial utilizado para conectorização de cabos de dados.
- 1.18. **Unidades de Serviço Técnico (UST)** – Critério adotado para quantificação dos serviços prestados tomando-se como base o serviço de instalação de um ponto de cabeamento estruturado, por ser considerar um serviço básico, a partir do qual foi feita uma análise da quantidade de pessoas envolvidas, tempo médio de execução e complexidade do serviço. Para o grau de complexidade foram considerados o nível de especialização dos técnicos envolvidos e as ferramentas necessárias à execução do serviço. Foi criada uma escala variando de 1 (simples) a 5 (bastante especializado). O número de UST foi obtido através do produto entre estes fatores, e o resultado foi normatizado para que o serviço básico adotado corresponda a 1,0 (uma) UST (n° de UST = n° de técnicos x tempo médio de execução x grau de complexidade / 200), conforme Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Quantização dos **Serviços** de Manutenção em UST.

A	B	C	C	D	E
Item	Descrição	Número de técnicos	Tempo médio de execução (minutos)	Grau de complexidade	Valor em UST
# 1	Levantamento de condições físicas de infraestrutura para instalação ou remanejamento de 1 (um) ponto de cabeamento.	1	40	2	0,4
# 2	Instalação de 1 (um) equipamento da rede local nos centros de cabeamentos distribuídos pelo complexo predial do Senado Federal.	2	50	2	1,0
# 3	Desinstalação e retirada de 1 (um) equipamento da rede local nos centros de cabeamentos distribuídos pelo complexo predial do Senado Federal.	2	50	2	1,0
# 4	Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.	2	100	1	1,0
# 5	Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento visando a desobstrução de dutos e bandejas de passagem, ou reforma de ambientes.	2	60	1	0,6
# 6	Instalação de cabo de fibras ópticas, para interligação dos Centros de Cabeamento.	2	100	2	2,0



SENADO FEDERAL

# 7	Retirada de 1 (um) cabo de fibras ópticas visando a desobstrução de dutos e bandejas de passagem	2	60	2	1,2
# 8	Manutenção corretiva em um ponto de cabeamento.	1	60	2	0,6
# 9	Ativação de um ponto de dados, voz ou imagens.	1	40	1	0,2
# 10	Desativação de um ponto de dados, voz ou imagens	1	40	1	0,2
# 11	Fusão entre duas fibras ópticas.	2	40	5	2,0
# 12	Plantão de atendimentos presencial; (um) técnico nível 2 durante 1 (uma) hora.	1	60	2	0,6
# 13	Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento. Valor a ser pago para cada ponto ativo no centro de cabeamento.	1	20	2	0,2



SENADO FEDERAL

Capítulo 2 – Normas aplicáveis

2. As seguintes normas se aplicam neste Caderno de Especificações Técnicas. Os equipamentos, materiais, serviços, testes e ensaios devem atender ou exceder as seguintes normas técnicas, conforme aplicável:
 - 2.1. Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os equipamentos e materiais, suas composições e características demandadas nesse Caderno de Especificações Técnicas;
 - 2.2. Normas de segurança específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os serviços demandados nesse Caderno de Especificações Técnicas;
 - 2.3. Normas internacionais, em complemento às normas da ABNT;
 - 2.4. Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais ou Inmetro;
 - 2.5. Recomendações, orientações e instruções dos fabricantes;
 - 2.6. NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
 - 2.7. NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 2.8. ABNT NBR 14565:2013 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;
 - 2.9. ABNT NBR 5425 – Guia para inspeção por amostragem no controle e certificação de qualidade;
 - 2.10. ABNT NBR 5429 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por variáveis – Procedimento;
 - 2.11. ISO/IEC 61935-22005 – *Generic Cabling System – Specification for the testing of balanced communication cabling in accordance with ISO/IEC 11801 – Part 2: patch cords and work area cords*;
 - 2.12. ANSI/TIA/EIA 568-C.2 – *Commercial Building Telecommunications*;
 - 2.13. ANSI/TIA/EIA 569-A – *Commercial Building Grounding and Bonding Requirements for Telecommunications*.
 - 2.14. Normas, padrões, recomendações e práticas IEEE;
 - 2.15. Serão aceitos equipamentos com normas distintas das listadas, desde que sejam equivalentes ou superiores, a critério do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

Capítulo 3 – Descrição do Ambiente Senado Federal

3. Esse capítulo trata dos principais subsistemas, equipamentos e instalações que compõem a Rede Local do Senado Federal, e serão objeto do contrato de manutenção:
 - 3.1. **Sala Cofre** – Compartimento com características especiais de proteção de equipamentos de tecnologia da informação onde estão localizados os principais equipamentos do núcleo da Rede e principais Servidores de Rede, os quais todos interligados através do Sistema de Cabeamento, e a partir do qual estão conectados todos os centros de distribuição de cabeamento que atendem a todo o complexo predial do Senado Federal, além de conexões com o Datacenter da Câmara dos Deputados, onde funciona um site alternativo.
 - 3.2. **Site redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados** – O Senado Federal possui equipamentos de Rede e de Informática instalados e conectados à Rede Local do Senado Federal através de cabos de fibras ópticas, hospedados no Datacenter da Câmara dos Deputados, localizado no SETEC Norte, sendo que este cabeamento faz parte do objeto do contrato.
 - 3.3. **Centro de cabeamento (*wiring closet*)** – Sala técnica que abriga os equipamentos da rede local e do sistema VIP, de onde parte todo o cabeamento da rede local para os equipamentos a ela conectados.
 - 3.4. **Centro de distribuição de cabeamento** – Sala técnica que abriga os equipamentos de distribuição da Rede Local, onde são concentrados os cabos de fibras ópticas que interligam os centros de cabeamento à Sala Cofre do Prodasen e ao Datacenter da Câmara dos Deputados.
 - 3.5. **Complexo predial do Senado Federal** – Conjunto de 21 edifícios que abrigam toda a estrutura organizacional do Senado Federal, localizados na praça dos três poderes e ao longo da Via N2. Este complexo abriga 71 centros de cabeamento, interligados através de cabos de fibras ópticas e fazem parte do objeto do contrato
 - 3.6. **Residência dos Senadores** – Conjunto de 3 edifícios compostos pelos blocos C, D e G da Superquadra 309 Sul, que servem de residências aos Senhores Senadores e possuem 6 centros de cabeamento que atendem a todos os apartamentos e à estrutura administrativa dos prédios. Estes centros de cabeamento são interligados entre si, através de cabos ópticos e são parte do objeto do contrato.
 - 3.7. **Residência do Presidente do Senado** – Residência localizada na QL 12 do Lago Sul, em Brasília, que possui um centro de cabeamento conectado à Rede Local do Senado Federal, sendo que este cabeamento faz parte do objeto do contrato.



SENADO FEDERAL

Capítulo 4 – Condições gerais de execução de serviços, manutenção e garantia

4. Neste capítulo, são tratadas as condições gerais para execução de serviços, garantia e manutenção.
 - 4.1. A Contratada deverá ter a sua disposição o ferramental mínimo para execução de todos os serviços previstos neste Caderno de Especificações Técnicas, conforme colocado no “Capítulo 6 – Ferramental Mínimo”. Todas as exigências do referido capítulo deverão ser atendidas.
 - 4.2. As referências comerciais constantes nas especificações técnicas são somente exemplos da classe de equipamento especificado, e não necessariamente atendem a todas as exigências técnicas e/ou legais deste Caderno de Especificações Técnicas.
 - 4.3. O faturamento estará sujeito à aplicação do Acordo de Nível de Serviço descrito no “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**”, o qual estabelece sistemática de cálculo do valor a ser pago em função de parâmetros de desempenho especificados.
 - 4.4. Os serviços de manutenção preventiva em que haja risco de interrupção do funcionamento da rede local deverão ser executados prioritariamente aos sábados, domingos e feriados, de modo a minimizar os possíveis efeitos dessas manutenções sobre o funcionamento das áreas legislativa e administrativa do Senado Federal. Nesses casos, a identificação do risco de interrupção será feita pela Fiscalização ou pela Contratada.
 - 4.5. O Senado Federal poderá solicitar serviços extraordinários, antes ou após o horário normal de expediente, ou a qualquer hora aos sábados, domingos e feriados, mediante solicitação expressa, com antecedência mínima de 24 horas e autorização prévia da Fiscalização.
 - 4.6. Casos que demandem a realização de serviços de manutenção fora do horário de funcionamento do Senado Federal, sofrerão um acréscimo de 25% na remuneração e somente serão executados com autorização prévia da Fiscalização.
 - 4.7. A manutenção corretiva consiste em todos os reparos, incluindo substituição de peças, acessórios e componentes, necessários para reestabelecer o perfeito funcionamento do sistema.
 - 4.8. A aplicação do ANS não exclui eventuais aplicações de multas e outras penalidades à Contratada.
 - 4.9. Não será coberta pela garantia a execução de serviços que se fizerem necessários em decorrência de fatores não previstos pelo termo contratual, tais como vandalismo e defeitos ocasionados por anormalidades climáticas ou ambientais extremas, incêndios, inundações e descargas elétricas. Nestes casos, a ocorrência deverá ser devidamente comprovada e justificada, mediante laudo técnico emitido pela Contratada, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas e serviços a serem realizados.



SENADO FEDERAL

- 4.10. Todas as ações devem observar os parâmetros, rotinas, instruções e procedimentos indicados nos manuais dos fabricantes.
- 4.11. Mensalmente, deverá ser elaborado um relatório contendo listagem de todos os serviços e intervenções realizadas, sendo que para cada serviço deverá ser apresentada a ordem de serviço emitida pelo Senado Federal, juntamente com o relatório individualizado do serviço prestado e o relatório de certificação do ponto instalado.
- 4.12. O relatório individualizado do serviço prestado deverá listar os itens verificados, serviços executados e relação dos materiais utilizados, substituídos, reparados ou completados.
- 4.13. Os materiais substituídos deverão ser entregues à Fiscalização para fins de controle de estoque.
- 4.14. O Senado Federal disponibilizará uma sala de apoio, com os recursos de informática necessários, além de acesso ao Sistema SAACA, ou outro sistema que porventura vier a ser utilizado, para que os técnicos possam acessar as Ordens de Serviço emitidas para a empresa, bem como registrar os atendimentos efetuados.
 - 4.14.1. Em função do Sistema SAACA ser acessível apenas através da Rede Local do Senado Federal, será necessário que pelo menos parte da equipe de atendimento fique residente no Senado Federal.
 - 4.14.2. Impressoras, suprimentos e outros recursos que julgue necessários serão de responsabilidade da contratada.
- 4.15. Todos os serviços serão executados com base na ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Senado Federal, ou OCORRÊNCIA registrada no sistema SAACA (Sistema de Apoio Administrativo à Central de Atendimento) ou outro que possa vir a ser utilizado, que será obrigatoriamente preenchida com a descrição do tipo de serviço, especificação de data, local e a quantidade de serviços a serem executados, origem e destino dos materiais, bem como nome dos técnicos do Senado Federal que autorizaram os mesmos.
- 4.16. Serão considerados, para efeito da composição da ORDEM DE SERVIÇO, ou OCORRÊNCIA, os tipos de serviço relacionados no “Capítulo 5 – Especificações Técnicas dos Serviços”.



SENADO FEDERAL

Capítulo 5 – Especificações Técnicas dos Serviços.

5. Neste capítulo são tratados os serviços a serem contratados. Ele contém, dentre outras informações, as especificações técnicas.
- 5.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada estão listados e quantificados na “Tabela 2 – Custos Unitários dos Serviços de Manutenção” a seguir, sendo adotado o critério de Unidades de Serviço Técnico (UST), conforme descrito no “capítulo 1 – Definições”.
- 5.2. A quantidade de serviços estimada para o período de 12 (doze) meses é baseada em média histórica, e pode sofrer variações para mais ou para menos, não implicando em obrigação do Senado Federal em contratar tais quantidades.
- 5.3. Na proposta das licitantes deverá constar o custo de 01 (uma) “Unidade de Serviço Técnico – UST” que será utilizado para o cálculo do pagamento mensal a ser efetuado à contratada, em função da quantidade de “Unidades de Serviço Técnico – UST” executadas e aceitas no período. O valor do serviço já deve incluir o fornecimento dos materiais consumíveis (ver Capítulo 1 – Definições).
- 5.4. Todos os serviços relacionados estão classificados no SICAF com o código **CATSER 1988**.

Tabela 2 – Custos Unitários dos **Serviços** de Manutenção em UST.

A	B	C	D	E
Item	Descrição	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (UST)	Valor Total (UST)
# 1	Levantamento de condições físicas de infraestrutura para instalação ou remanejamento de 1 (um) ponto de cabeamento, com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.1.	360	0,4	144
# 2	Instalação de 1 (um) equipamento da rede local nos centros de cabeamentos distribuídos pelo complexo predial do Senado Federal, com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.2.	180	1,0	180



SENADO FEDERAL

A	B	C	D	E
Item	Descrição	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (UST)	Valor Total (UST)
# 3	Desinstalação e retirada de 1 (um) equipamento da rede local nos centros de cabeamentos da Rede Local do Senado Federal, com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.2.	120	1,0	120
# 4	Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.4.	1.800	1,0	1.800
# 5	Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento visando a desobstrução de dutos e bandejas de passagem, ou reforma de ambientes, com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.4.	800	0,6	480
# 6	Instalação de cabo de fibras ópticas, nos locais definidos pelo Senado Federal, para interligação dos Centros de Cabeamento, com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.5; o valor cotado para este item se refere a 1 (um) cabo de até 90 (noventa) metros.	80	2	160
# 7	Retirada de cabo de fibras ópticas visando a desobstrução de dutos e bandejas de passagem, com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.5.1; o valor cotado para este item se refere a 1 (um) cabo de até 90 (noventa) metros.	60	1,2	72
# 8	Manutenção corretiva em um ponto de cabeamento, com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.6.1	1500	0,6	900
# 9	Ativação de um ponto de dados, voz ou imagens, nos locais definidos pelo Senado Federal, com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.7.1.	6.000	0,2	1.200



SENADO FEDERAL

A	B	C	D	E
Item	Descrição	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (UST)	Valor Total (UST)
# 10	Desativação de um ponto de dados, voz ou imagens, nos locais definidos pelo Senado Federal, com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.9.	4.000	0,2	800
# 11	Fusão entre duas fibras ópticas, com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.9.8.	600	2,0	1.200
# 12	Plantão de atendimentos presencial, em caráter excepcional, com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.11.9, o valor cotado para este item se refere a 1 (um) técnico durante 1 (uma) hora.	240	1,0	240
# 13	Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento, com as características mínimas descritas no parágrafo 5.5.13, o valor a ser pago por este serviço será composto pelo número de pontos ativos no centro de cabeamento multiplicado pelo valor do item.	12.000	0,2	2.400
TOTAL ⁴ :				9.696

5.5. Especificações técnicas dos serviços a serem executados:

5.5.1. **Serviço # 1:** Levantamento de condições físicas de infraestrutura para instalação ou remanejamento de 1 (um) ponto de cabeamento.

5.5.1.1. Recebimento e conferência da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal;

⁴ SIGNIFICADO DAS COLUNAS DESTA TABELA:

Coluna A: identifica o número do “item” para eventual referência em recursos na fase de licitação, emissão de Ordem de Serviço para execução dos serviços ou quaisquer outras remissões a documentos;

Coluna B: Contém a descrição do “item”, que é um serviço. Essa coluna deverá ser rigorosamente observada pelas empresas licitantes desde o ato de cotação de preços para estimativa inicial;

Coluna C: Contém a indicação da quantidade estimada de serviços a ser contratada, cabendo à Administração solicitar a contratação de qualquer quantidade, na medida da necessidade, desde que o total de UST seja inferior ou igual ao total estimado;

Coluna D e E: Valores unitários e totais dos serviços quantificados em Unidades de Serviço Técnico (UST).



SENADO FEDERAL

- 5.5.1.2. Visita ao local para verificação da existência de Infraestrutura de rede e condições físicas para execução dos serviços de instalação e/ou retirada de cabos, e outras atividades correlatas conforme explicitado na Ordem de Serviço;
- 5.5.1.3. Confecção de um relatório indicando a infraestrutura necessária à execução do serviço explicitado na Ordem de Serviço; identificação dos componentes que porventura estejam deficientes; indicação dos componentes que necessitam ser substituídos ou acrescentados;
- 5.5.1.4. Devolução da Ordem de Serviço com o Relatório em anexo.
- 5.5.2. **Serviço # 2:** Instalação de 1 (um) equipamento da rede local nos centros de cabeamentos distribuídos pelo complexo predial do Senado Federal:
 - 5.5.2.1. Recebimento e conferência da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal
 - 5.5.2.2. Retirada no depósito do equipamento e acessórios necessários;
 - 5.5.2.3. Instalação de 1 (um) equipamento de rede, ou equipamento similar determinado pela OS, com seus respectivos acessórios, de acordo com os manuais do fabricante e as Normas Aplicáveis (Capítulo 2).
 - 5.5.2.4. Ativação, testes, identificação de cabos e equipamentos;
 - 5.5.2.5. A identificação deverá ser feita utilizando etiquetas profissionais, com tamanho e adesivo adequado para aplicação. Não serão aceitas soluções improvisadas. O modelo de etiqueta e a forma de identificação deverá ser apresentada e aprovada pela Fiscalização antes do início dos serviços;
 - 5.5.2.6. Identificação de cada *rack*, de acordo com a nomenclatura utilizada pelo Senado Federal;
 - 5.5.2.7. Identificação de cada PDU dentro de cada *rack*;
 - 5.5.2.8. Limpeza do local de instalação, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada
 - 5.5.2.9. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados;
 - 5.5.2.10. Devolução da Ordem de Serviço com o Relatório em anexo.
- 5.5.3. **Serviço # 4:** Desinstalação e retirada de 1 (um) equipamento da rede local nos centros de cabeamentos da Rede Local do Senado Federal:
 - 5.5.3.1. Recebimento e conferência da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal
 - 5.5.3.2. Desinstalação de 1 (um) equipamento de rede, ou equipamento similar determinado pela OS, com seus respectivos acessórios, de acordo com os manuais do fabricante e as Normas Aplicáveis (Capítulo 2).
 - 5.5.3.3. Limpeza do local da retirada, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada



SENADO FEDERAL

- 5.5.3.4. Entrega do equipamento retirado e seus acessórios no setor indicado na Ordem de Serviço ou pela Fiscalização;
- 5.5.3.1. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados, resultado dos testes e documentação pertinente;
- 5.5.3.2. Devolução da Ordem de Serviço com o Relatório em anexo.
- 5.5.4. **Serviço # 5:** Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens, com as seguintes características mínimas:
 - 5.5.4.1. Recebimento e conferência da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal
 - 5.5.4.2. Retirada do depósito dos materiais necessários;
 - 5.5.4.3. Instalação de 1 (um) segmento de até 90 (noventa) metros de cabo metálico de acordo com as normas aplicáveis (Capítulo 2) e padronização adotada pelo Senado Federal;
 - 5.5.4.4. O cabo a ser utilizado no “lobe” deverá ser roteado entre o ponto de dados do usuário e o centro de cabeamento através de dutos, bandejas ou suporte similar existente nas instalações prediais;
 - 5.5.4.5. Identificação nas duas extremidades do cabo, no painel de distribuição e no espelho da tomada ou caixa conectora de dados;
 - 5.5.4.6. A identificação deverá ser feita utilizando etiquetas profissionais, com tamanho e adesivo adequado para aplicação. Não serão aceitas soluções improvisadas. O modelo de etiqueta e a forma de identificação deverá ser apresentada e aprovada pela Fiscalização antes do início dos serviços;
 - 5.5.4.7. O cabo deve ser conectorizado diretamente no painel de distribuição e na tomada a ser instalada no ponto de dados do usuário, através de ferramenta de terminação para conector RJ45 padrão SL, conforme manuais do fabricante.
 - 5.5.4.8. Em qualquer trecho de bandeja ou eletrocalha onde sejam lançados dois ou mais cabos, correndo em paralelo, os mesmos deverão ser amarrados através de abraçadeira de velcro, de 5 (cinco) em 5 (cinco) metros, formando feixes de no máximo 24 cabos.
 - 5.5.4.9. Limpeza do local de instalação, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada;
 - 5.5.4.10. Certificação de funcionamento do ponto instalado de acordo com as normas pertinentes;
 - 5.5.4.11. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados, conforme item 4.12, que deverá ser apresentado juntamente com o relatório de certificação e documentação pertinente;
 - 5.5.4.12. Devolução da Ordem de Serviço com o Relatório em anexo.



SENADO FEDERAL

- 5.5.5. **Serviço # 6:** Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento visando a desobstrução de dutos e bandejas de passagem, ou reforma de ambientes, com as seguintes características mínimas:
- 5.5.5.1. Recebimento e conferência da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal
 - 5.5.5.2. Retirada de 1 (um) segmento de até 90 (noventa) metros de cabo metálico, e respectivas tomadas e acessórios, de acordo com as normas aplicáveis (Capítulo 2) e padronização adotada pelo Senado Federal;
 - 5.5.5.3. O cabo deverá ser desconectado da tomada e do painel de distribuição de forma a permitir o reaproveitamento das tomadas RJ45;
 - 5.5.5.4. O cabo deverá ser retirado desde o ponto de dados do usuário até o centro de cabeamento através de dutos, bandejas ou suporte similar existente nas instalações prediais, com a finalidade de desobstrução das mesmas;
 - 5.5.5.5. Limpeza do local da retirada, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada
 - 5.5.5.6. Entrega dos materiais retirados no local indicado pela fiscalização.
 - 5.5.5.7. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados;
 - 5.5.5.8. Devolução da Ordem de Serviço com o Relatório em anexo.
- 5.5.6. **Serviço # 7:** Instalação de 1 (um) cabo de fibras ópticas, nos locais definidos pelo Senado Federal, para interligação dos Centros de Cabeamento, com as seguintes características mínimas:
- 5.5.6.1. Recebimento e conferência da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal
 - 5.5.6.2. Retirada do depósito dos materiais necessários;
 - 5.5.6.3. Instalação de 1 (um) segmento de até 90 (noventa) metros de cabo óptico de acordo com as normas aplicáveis (Capítulo 2) e padronização adotada pelo Senado Federal;
 - 5.5.6.3.1. Caso o segmento de cabo instalado exceda 90 (noventa) metros será pago 0,03 UST (três centésimos de Unidade de Serviço Técnico) para cada metro de cabo lançado.
 - 5.5.6.4. O cabo a ser utilizado deverá ser roteado entre os locais determinados na Ordem de Serviço através de dutos, bandejas, caixas de passagens, galerias de serviço e demais instalações prediais existentes em todo o complexo predial do Senado Federal;
 - 5.5.6.5. Identificação nas duas extremidades do cabo, e em todas as caixas de passagem e derivações existentes nas galerias de serviço;
 - 5.5.6.6. A identificação deverá ser feita utilizando etiquetas profissionais, adequadas à aplicação. Não serão aceitas soluções improvisadas. O



SENADO FEDERAL

modelo de etiqueta e a forma de identificação deverá ser apresentada e aprovada pela Fiscalização antes do início dos serviços;

- 5.5.6.7. Limpeza do local de instalação, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada
- 5.5.6.8. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados, conforme item 4.12, que deverá ser apresentado juntamente com o relatório de certificação e documentação pertinente;
- 5.5.6.9. Devolução da Ordem de Serviço com o Relatório em anexo.
- 5.5.7. **Serviço # 8:** Retirada de 1 (um) cabo de fibras ópticas visando a desobstrução de dutos e bandejas de passagem, com as seguintes características mínimas:
 - 5.5.7.1. Recebimento e conferência da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal;
 - 5.5.7.2. retirada de 1 (um) segmento de até 90 (noventa) metros de cabo óptico e seus acessórios de instalação (abraçadeiras, suportes, amarrações, etc.) de acordo com as normas aplicáveis (Capítulo 2) e padronização adotada pelo Senado Federal;
 - 5.5.7.2.1. Caso o segmento de cabo instalado exceda 90 (noventa) metros será pago 0,02 UST (dois centésimos de Unidade de Serviço Técnico) para cada metro de cabo retirado;
 - 5.5.7.3. O cabo deverá ser retirado dos locais determinados na Ordem de Serviço através de dutos, bandejas existentes nas instalações prediais, com a finalidade de desobstrução das mesmas;
 - 5.5.7.4. A retirada do cabo deverá ser feita de tal maneira a não romper os cabos de fibra óptica e/ou cabos metálicos existentes nas bandejas e dutos, que estiverem sendo utilizados pelos equipamentos da Rede Local do Senado Federal ou outras finalidades;
 - 5.5.7.5. Caso ocorra algum rompimento de outros cabos, a contratada será responsável pela sua recuperação, arcando com todos os custos provenientes deste serviço;
 - 5.5.7.6. Limpeza do local da retirada, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada;
 - 5.5.7.7. Entrega dos materiais retirados em local a ser determinado pela fiscalização;
 - 5.5.7.8. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados;
 - 5.5.7.9. Devolução da Ordem de Serviço com o Relatório em anexo.
- 5.5.8. **Serviço # 9:** Manutenção corretiva em um ponto de cabeamento, com as seguintes características mínimas:



SENADO FEDERAL

- 5.5.8.1. Verificação, via terminal, no SAACA (Sistema de Apoio Administrativo à Central de Atendimento), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da ocorrência de defeito aberta para a CONTRATADA;
- 5.5.8.2. Deslocamento até o local do defeito;
- 5.5.8.3. Identificação da falha e aplicação das medidas corretivas necessárias;
- 5.5.8.4. Verificação das perfeitas condições físicas e funcionais do sistema/conjunto/equipamento;
- 5.5.8.5. Limpeza do local da manutenção, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada;
- 5.5.8.6. Fechar a ocorrência, através do SAACA, ou outro sistema que venha a ser utilizado, informando a causa do defeito, a solução adotada e o usuário que atestou a intervenção;
- 5.5.8.7. Confecção de um relatório de atendimento, conforme item 4.12, que deverá ser entregue à Fiscalização juntamente com cópia da ocorrência atendida em anexo.
- 5.5.9. **Serviço # 10:** Ativação de um ponto de dados, voz ou imagens, nos locais definidos pelo Senado Federal, com as seguintes características mínimas:
 - 5.5.9.1. Verificação, via terminal, no SAACA (Sistema de Apoio Administrativo à Central de Atendimento), ou outro sistema que venha a ser utilizado, da ocorrência para habilitação de ponto de cabeamento aberta para a CONTRATADA;
 - 5.5.9.2. Retirada do depósito do material necessário;
 - 5.5.9.3. Deslocamento até o local do usuário indicado na ocorrência;
 - 5.5.9.4. Instalação de 1 (um) cabo de passagem (*patch cord*) interligando o ponto de cabeamento ao equipamento do usuário;
 - 5.5.9.5. Deslocamento até o Centro de Cabeamento que atende ao local;
 - 5.5.9.6. Instalação de 1 (um) cabo de passagem (*patch cord*) interligando o ponto de cabeamento ao equipamento de rede correspondente, ou outro equipamento de dados, voz ou imagens;
 - 5.5.9.7. Verificação das perfeitas condições físicas e funcionais do sistema/conjunto/equipamento;
 - 5.5.9.8. Fechar a ocorrência, através do SAACA, ou outro sistema que venha a ser utilizado, informando o serviço executado e o usuário que atestou a intervenção;
 - 5.5.9.9. Confecção de um relatório de atendimento, conforme item 4.12, que deverá ser entregue à Fiscalização juntamente com cópia da ocorrência atendida em anexo.
- 5.5.10. **Serviço # 11:** Desativação de um ponto de dados, voz ou imagens, nos locais definidos pelo Senado Federal, com as seguintes características mínimas:



SENADO FEDERAL

- 5.5.10.1. Recebimento e conferência da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal;
- 5.5.10.2. Deslocamento até o local do usuário indicado na ocorrência;
- 5.5.10.3. Retirada de 1 (um) cabo de passagem (*patch cord*) interligando o ponto de cabeamento ao equipamento do usuário;
- 5.5.10.4. Deslocamento até o Centro de Cabeamento que atende ao local;
- 5.5.10.5. Retirada de 1 (um) cabo de passagem (*patch cord*) interligando o ponto de cabeamento ao equipamento de rede correspondente, ou outro equipamento de dados, voz ou imagens;
- 5.5.10.6. Entrega dos materiais retirados no local indicado pela fiscalização.
- 5.5.10.7. Confeção de um relatório descrevendo os serviços executados;
- 5.5.10.8. Devolução da Ordem de Serviço com o Relatório em anexo.
- 5.5.11. **Serviço # 11:** Fusão entre duas fibras ópticas, com as seguintes características mínimas:
 - 5.5.11.1. Recebimento e conferência da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal
 - 5.5.11.2. Retirada do depósito dos materiais necessários;
 - 5.5.11.3. Preparação das terminações dos cabos ópticos a serem emendados e executar 1 (uma) fusão óptica;
 - 5.5.11.4. Observância dos procedimentos, parâmetros, ferramentas, materiais e consumíveis auxiliares indicados pelo fabricante (consultar os manuais do fabricante);
 - 5.5.11.5. Acomodação do cabo emendado na bandeja de emenda e instalação do conector no DIO, e demais procedimentos conforme manual do fabricante;
 - 5.5.11.6. Identificação dos conectores e cabos no DIO conforme padronização definida para terminação de cabos ópticos;
 - 5.5.11.7. A identificação deverá ser feita utilizando etiquetas profissionais, com tamanho e adesivo adequado para aplicação. Não serão aceitas soluções improvisadas. O modelo de etiqueta e a forma de identificação deverá ser apresentada e aprovada pela Fiscalização antes do início dos serviços;
 - 5.5.11.8. Limpeza do local de instalação, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada;
 - 5.5.11.9. Certificação de funcionamento do ponto instalado de acordo com as normas pertinentes;



SENADO FEDERAL

- 5.5.11.10. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados, conforme item 4.12, que deverá ser apresentado juntamente com o relatório de certificação e documentação pertinente;
- 5.5.11.11. Devolução da Ordem de Serviço com o Relatório em anexo.
- 5.5.12. **Serviço # 12:** Plantão de atendimento presencial, em caráter excepcional, com as seguintes características mínimas:
 - 5.5.12.1. Recebimento e conferência da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal
 - 5.5.12.2. Alocação, em data, horário e local definido pela Ordem de Serviço, de um técnico de manutenção com nível de escolaridade mínima de 2º grau, qualificação nas áreas de manutenção de sistema de cabeamento para rede local, com certificado de treinamento AMP;
 - 5.5.12.3. O técnico deverá estar de posse de todo o ferramental necessário à detecção e correção de defeitos que porventura possam vir a ocorrer durante o plantão;
 - 5.5.12.4. Este serviço somente será executado em caráter excepcional, com prévia autorização da Fiscalização;
 - 5.5.12.5. Este serviço será pago por hora de serviço prestado, independentemente da quantidade de serviços executados;
 - 5.5.12.6. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados;
 - 5.5.12.7. Devolução da Ordem de Serviço com o Relatório em anexo.
- 5.5.13. **Serviço # 13** Manutenção preventiva em um centro de cabeamento, com as seguintes características mínimas:
 - 5.5.13.1. Recebimento e conferência da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal;
 - 5.5.13.2. Este serviço será executado sempre fora do horário normal de expediente do Senado Federal, uma vez que o mesmo causa indisponibilidade de acesso à Rede Local do Senado Federal, pelos usuários atendidos pelo Centro de Cabeamento em manutenção;
 - 5.5.13.3. Previamente ao início da execução dos serviços serão relacionados todos os pontos habilitados no centro de cabeamento, com observância de pontos que são habilitados em portas específicas do switch;
 - 5.5.13.4. Retirada de todos os cabos de passagem instalados nos racks;
 - 5.5.13.5. Limpeza e aspiração dos equipamentos instalados nos racks (exceto switches de rede), observância dos procedimentos, parâmetros, ferramentas, materiais e consumíveis auxiliares indicados pelo fabricante (consultar os manuais do fabricante);



SENADO FEDERAL

- 5.5.13.5.1. A limpeza e manutenção preventiva do(s) Switch(es) de rede instalados no centro de cabeamento será feita pelo mantenedor do mesmo, não cabendo intervenção por parte da contratada;
 - 5.5.13.6. Reinstalação de todos os cabos de passagem observando a correta organização dos mesmos;
 - 5.5.13.7. Limpeza do local de instalação, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados pela contratada;
 - 5.5.13.8. O valor a ser pago por este serviço será calculado pelo produto entre a quantidade de pontos ativos (cabos de passagem reorganizados) no centro de cabeamento e o valor unitário do serviço (valor da manutenção = N° de pontos ativos x 0,2 UST);
 - 5.5.13.9. Confecção de um relatório descrevendo os serviços executados;
 - 5.5.13.10. Devolução da Ordem de Serviço com o Relatório em anexo.
- 5.6. Casos que demandem a realização de serviços de manutenção fora do horário de funcionamento do Senado Federal, sofrerão um acréscimo de 25% na remuneração e somente serão executados com autorização prévia da Fiscalização



SENADO FEDERAL

Capítulo 6 – Ferramental Mínimo

6. Este capítulo trata do ferramental mínimo necessário para execução dos serviços e testes contemplados nesse Caderno de Especificações Técnicas:
 - 6.1. A lista de ferramentas indicada é a mínima necessária para realização dos serviços de manutenção.
 - 6.2. Além das ferramentas aqui listadas, os equipamentos de proteção individual, os de proteção coletiva e as ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos com segurança (seguindo as normas trabalhistas, especialmente a NR-10 e os procedimentos adotados internacionalmente) deverão ser fornecidos pela Contratada a seus funcionários.
 - 6.3. A lista de ferramentas não é exaustiva. No caso de necessidade de outra ferramenta não listada para a correta execução dos trabalhos (tanto do ponto de vista técnico como do ponto de vista de segurança), a Contratada deverá fornecer o complemento necessário.
 - 6.4. As ferramentas deverão estar à disposição da Fiscalização sempre que necessário.
 - 6.5. Não há necessidade de que todo ferramental esteja disponível imediatamente, sendo tolerado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilização das ferramentas.
 - 6.6. As ferramentas poderão ser de propriedade da Contratada ou alugadas.
 - 6.7. A Fiscalização avaliará quaisquer pedidos da Contratada para empregar ferramentas alternativas.
 - 6.8. Especificações do Ferramental Mínimo, para todos os serviços de manutenção:
 - 6.8.1. Máquina de Fusão de fibras ópticas com seus acessórios:
 - 6.8.1.1. Referência comercial: Fitel Fusion Splicer model S178A v2, ou tecnicamente equivalente;
 - 6.8.1.2. Deverá possuir certificado de calibração válido emitido pelo fabricante ou laboratório rastreável (RBC/Inmetro ou NIST);
 - 6.8.2. Clivador de fibra óptica de precisão;
 - 6.8.2.1. Referência comercial: Fitel Optical Fiber Cleaver model S326 ou tecnicamente equivalente;
 - 6.8.3. Equipamento para teste e certificação de fibras ópticas OTDR:
 - 6.8.3.1. Referência comercial: Fluke Quad OTDR model OptiFiber Pro ou tecnicamente equivalente;
 - 6.8.3.2. Deverá possuir certificado de calibração válido emitido pelo fabricante ou laboratório rastreável (RBC/Inmetro ou NIST);
 - 6.8.4. Equipamento para teste e certificação de cabos UTP Categoria 6:



SENADO FEDERAL

- 6.8.4.1. Referência comercial: Fluke CableAnalyzer model DSX-5000 ou tecnicamente equivalente;
- 6.8.4.2. Deverá possuir certificado de calibração válido emitido pelo fabricante ou laboratório rastreável (RBC/Inmetro ou NIST);
- 6.8.5. Ferramenta para conectorização de tomadas RJ45, categoria 6, padrão SL:
 - 6.8.5.1. Quantidade: 02
 - 6.8.5.2. Referência comercial: SL series Modular Jack Termination Tool, marca: TE connectivity part number:1725150-1;
- 6.8.6. Alicates para crimpagem de conector RJ45 macho, categoria 6:
 - 6.8.6.1. Quantidade: 02
 - 6.8.6.2. Referência comercial: TE connectivity, part number 790163-1;
- 6.8.7. Ferramenta para decapagem de cabo UTP, categoria 6:
 - 6.8.7.1. Quantidade: 02
 - 6.8.7.2. Referência comercial: TE connectivity, part number: 1375317-1;
- 6.8.8. Furadeira de impacto para executar furos em concreto, alvenaria, chapas metálicas, madeira, etc.
 - 6.8.8.1. Deverá acompanhar um conjunto de brocas com ponta de metal duro de 4, 5, 6, 7, 8 e 10 mm
 - 6.8.8.2. Deverá acompanhar um conjunto de brocas tipo “aço rápido” de 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 mm
- 6.8.9. Chaves de fenda (conforme necessário para instalação e manutenção de equipamentos, espelhos, tomadas, etc.): 1,0 mm, 2,0 mm, 2,5 mm, 3,0 mm, 3,5 mm, 4,0 mm, 4,5 mm, 5,5 mm e 6,5 mm;
- 6.8.10. Chaves do tipo Phillips (conforme necessário para instalação e manutenção de equipamentos, espelhos, tomadas, etc.): 0, 1, 2, 3;
- 6.8.11. Alicates: alicate universal, alicate de bico fino, alicate de corte diagonal, alicate de corte diagonal rente, alicate bico curvo;
- 6.8.12. Conjuntos de equipamentos de proteção individual e coletivo, com as seguintes características mínimas:
 - 6.8.12.1. Quantidade: conforme necessário;
 - 6.8.12.2. Capacete de proteção;
 - 6.8.12.3. Óculos de segurança, com proteção lateral;
 - 6.8.12.4. Conjunto de placas e avisos de manutenção (piso e parede);
 - 6.8.12.5. Fitas para isolamento de áreas;
- 6.8.13. Conjuntos de material auxiliar para manutenção de equipamentos, com as seguintes características mínimas:



SENADO FEDERAL

- 6.8.13.1. Quantidade: conforme necessário;
- 6.8.13.2. Conjunto de escadas para acesso a locais de difícil acesso;
- 6.8.13.3. Lanternas de LED para trabalhos sem energia elétrica;
- 6.8.13.4. Soprador de ar;
- 6.8.13.5. Aspirador de pó;
- 6.8.13.6. Conjunto de panos e estopas para limpeza;



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2017

(Processo nº 00200.016092/2016-69)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços para a instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de par trançado (UTP) e cabos de fibras ópticas com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o complexo predial do Senado Federal e residência dos Senadores, localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul, residência oficial do Presidente do Senado Federal e sitio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____do Processo n.º 00200.016092/2016-69, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



SENADO FEDERAL

e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de par trançado (UTP) e cabos de fibras ópticas com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o complexo predial do Senado Federal e residência dos Senadores, localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul, residência oficial do Presidente do Senado Federal e sitio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – da CONTRATADA:

- a)** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b)** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c)** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d)** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- e)** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- f)** designar por escrito, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, funcionários para atender ao SENADO:
 - f.1)** pelo menos um Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Redes, com registro válido no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o exigido no subitem 12.3.1, do Capítulo XII, do Edital; Certificado de treinamento AMP em projeto de cabeamento estruturado; e na condição de Responsável Técnico, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços e elaborar os relatórios de manutenção;



SENADO FEDERAL

f.2) técnicos de manutenção, que deverão ter nível de escolaridade mínima de 2º grau, qualificação nas áreas de manutenção de sistema de cabeamento para rede local, com certificado de treinamento AMP;

f.2.1) cada equipe de técnicos instaladores deverá ter pelo menos um técnico com nível de escolaridade mínima de 2º grau, qualificação nas áreas de instalação de sistema de cabeamento para rede local, e para instalação e retirada de equipamentos de rede (*Switches*, Pontos de acesso da rede *wireless*, conversores de mídia, etc.). Este técnico deverá ter certificado de treinamento AMP.

g) disponibilizar prontamente a sua equipe de profissionais, sempre que necessário e sem ônus adicional ao SENADO, durante todo o período de execução contratual, o ferramental e os equipamentos descritos nos Parágrafos Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo da Cláusula Terceira deste contrato e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), que poderão ser de sua propriedade ou subcontratados;

h) cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;

i) observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais pelo descumprimento de seus termos;

j) apresentar, às suas expensas, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção a serem prestados;

k) executar os serviços com rigorosa obediência às especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, bem como a legislação e as normas técnicas vigentes;

l.1) o Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2) traz uma relação das principais normas técnicas aplicáveis.

l) prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços;

m) acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis;

n) fornecer ao SENADO, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para fins de registro e autorização de acesso, a documentação estabelecida pela Secretaria de Polícia Legislativa do Senado de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados e dos veículos utilizados, bem como manter a relação atualizada ao longo do prazo de vigência do contrato;



SENADO FEDERAL

n.1) A documentação individual consiste basicamente de: cópia de RG, CPF e comprovante de residência, foto 3x4 colorida, certidão negativa de antecedentes criminais e formulário específico devidamente preenchido.

- o)** manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- p)** apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;
- q)** informar ao SENADO, por escrito, sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços ou a continuidade de funcionamento do sistema, em tempo hábil para as ações corretivas;
- r)** apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, um relatório de manutenção descrevendo os serviços executados no respectivo período, em estrita observância às especificações contidas no Caderno de Especificações Técnicas;
- s)** utilizar equipamentos de medição e análise devidamente calibrados (dentro dos intervalos recomendados pelos fabricantes e normas de metrologia), com certificados de metrologia rastreáveis emitidos por entidades reconhecidas (RBC/Inmetro, NIST ou equivalente).

II – do SENADO:

- a)** promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;
- b)** dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- c)** cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;
- d)** recusar qualquer documento, material ou serviço fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;
- e)** permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- f)** determinar à CONTRATADA, motivadamente, a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- g)** efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo 2 (Caderno de Especificações Técnicas), em todo o complexo predial do SENADO, localizado na Praça dos três Poderes, residências dos senhores Senadores, localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul e residência oficial do Presidente do SENADO, localizada na SHIS QL 12 do Lago Sul, e sítio redundante hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados no CETEC Norte, em Brasília – DF.

I - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução contratual em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços executados devem ser prévia e individualmente solicitados por escrito pela Fiscalização (antes de seu início), através de ordens de serviço, ou de ocorrências abertas no sistema SAACA (Sistema de Apoio Administrativo à Central de Atendimento), ou outro sistema que venha a ser utilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a assinatura do contrato, o SENADO providenciará, em até 15 (quinze) dias corridos, o acesso ao Sistema SAACA, ou outro sistema que porventura venha a ser utilizado, para que os técnicos possam acessar as Ocorrências geradas e Ordens de Serviço emitidas, para que a CONTRATADA inicie a efetiva execução contratual.

I - As Ocorrências geradas conterão obrigatoriamente a descrição do serviço a ser executado, data e hora da abertura do chamado, local do atendimento, nome do usuário que solicitou o serviço e do técnico do SENADO que encaminhou a ocorrência;



SENADO FEDERAL

II - As Ordens de Serviço conterão obrigatoriamente a descrição do tipo de serviço, especificação de data, horário, local e a quantidade de serviços a serem executados, origem e destino dos materiais, bem como nome dos técnicos do SENADO que autorizaram os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após demonstrada plena execução à fiscalização e observadas as especificações técnicas deste contrato, do edital e seus anexos, e as normas técnicas aplicáveis, bem como:

a) A entrega dos relatórios detalhados exigidos neste contrato, no edital e seus anexos, para cada serviço, conforme especificações do Caderno de Especificações Técnicas – Anexo 2;

b) A aprovação dos relatórios detalhados de manutenção pela Fiscalização; e

c) A verificação in loco da conformidade da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços prestados em desacordo com o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade serão recusados pela Fiscalização e deverão ser completados ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

I - Nesse caso, para fins de determinação do coeficiente de ANS incidente, será considerada como data de finalização da prestação de serviço a data em que esse foi efetivamente completado ou refeito, descontado o eventual período em que o recebimento esteve sob análise da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final de cada mês será composto um relatório de Serviços Executados durante o período, com base nas Ordens de Serviço concluídas e aceitas, com os respectivos coeficientes do ANS (Acordo de Nível de Serviço), para controle e emissão do Atestado de Execução dos Serviços, assinado pelas partes responsáveis, observando o art. 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá alegar a existência de erros, omissões ou quaisquer outros pretextos como justificativa para a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços executados pela CONTRATADA estarão sujeitos ao período mínimo de garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu recebimento definitivo.

I - Durante o período de garantia de determinado serviço, a CONTRATADA arcará com todos os serviços necessários ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, inclusive substituição e transporte de dispositivos.

PARÁGRAFO NONO - É de responsabilidade da CONTRATADA a execução de procedimentos necessários junto aos fornecedores e fabricantes, de forma a assegurar inclusive a substituição do material por um novo, na ocorrência de defeito que comprometa o seu funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todo o material de cabeamento, tais como: Cabos dos diversos tipos, tomadas, conectores, painéis de distribuição, espelhos de tomadas, caixas de tomadas, DIO's, Racks, serão fornecidos pelo SENADO, exceto os materiais consumíveis, conforme descrição no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), que serão fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos equipamentos e materiais fornecidos, independentemente de disponibilidade no mercado, de modo a cumprir os prazos fixados neste edital e seus anexos, cabendo aplicação de coeficientes redutores de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) – conforme Cláusula Quinta – e penalidades contratuais em caso de não observância dos prazos estabelecidos, conforme Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O SENADO disponibilizará uma sala de apoio, com 2 (dois) microcomputadores com acesso ao Sistema SAACA, ou outro sistema que porventura venha a ser utilizado, para que a CONTRATADA possa acessar as ordens de serviço emitidas para esta, bem como registrar os atendimentos efetuados e atualizar diariamente o sistema de administração da rede e controle dos serviços executados.

I - Em função do Sistema SAACA ser acessível apenas através da Rede Local do SENADO, será necessário que pelo menos parte da equipe de atendimento fique residente no SENADO;

II - Impressoras, suprimentos e outros recursos que julgue necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante o período de execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar prontamente à sua equipe de profissionais, sempre que necessário, e sem ônus adicional ao SENADO, todas as ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas e todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita e correta execução dos serviços, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com normas de segurança do trabalho, constituindo requisito mínimo as ferramentas e os equipamentos listados no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

A execução dos serviços de manutenção deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) detalhadas nesta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das exigências contidas neste contrato, no edital e seus anexos, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e distrital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a norma NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPIs deve ser definida pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos;

I - Constatada a falta ou o uso inadequado de EPIs, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

II - A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPIs a ser utilizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente.

I - A Fiscalização deve ser informada com antecedência, quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente;

II - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço especificados nesta Cláusula, estando sujeita a ajustes nos pagamentos pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de cada item do faturamento está sujeito à aplicação dos coeficientes do Acordo de Nível de Serviços (ANS), descrito abaixo:

A	B	C
Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado individualmente para cada item faturado	Coeficiente de incidência sobre o faturamento do item
#1	Itens # 1, # 2, # 3, # 4, e # 5 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Execução dos serviços em até 48 horas do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;	1
#2	Itens # 1, # 2, # 3, # 4, e # 5 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Atraso na execução dos serviços em até 24 horas após decorrido o prazo do item # 1;	0,9
#3	Itens # 1, # 2, # 3, # 4, e # 5 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Atraso na execução dos serviços superior a 24 horas até 72 horas após decorrido o prazo do item #1.	0,7
#4	Itens #1, #2, #3, #4, e #5 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Atraso na execução dos serviços superior a 72 horas até 120 horas após decorrido o prazo do item #1.	0,5
#5	Itens # 8, # 9 e # 10 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Execução dos serviços em até 2 horas do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;	1
#6	Itens #8, #9 e #10 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Atraso na execução dos serviços em até 1 hora após decorrido o prazo do item # 5;	0,9
#7	Itens #8, #9 e #10 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Atraso na execução dos serviços superior a 1 hora até 3 horas após decorrido o prazo do item # 5;	0,7



SENADO FEDERAL

A	B	C
Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado individualmente para cada item faturado	Coeficiente de incidência sobre o faturamento do item
#8	Itens #8, #9 e #10 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução dos serviços superior a 3 horas até 6 horas após decorrido o prazo do item # 5;	0,5
#9	Itens #6, #7, e #11 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Execução dos serviços em até 5 dias úteis;	1
#10	Itens #6, #7, e #11 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução do serviço em até 3 dias úteis após decorrido o prazo do item #9;	0,9
#11	Itens #6, #7, e #11 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução do serviço superior a 3 dias úteis, até 5 dias úteis após decorrido o prazo do item #9;	0,7
#12	Itens #6, #7, e #11 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução do serviço superior a 5 dias úteis, até 10 dias úteis após decorrido o prazo do item #9.	0,5

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os prazos contabilizados nos itens # 1 a #4 são considerados apenas os **dias úteis**;

PARÁGRAFO QUARTO - Para os prazos contabilizados nos itens # 5 a # 8 serão consideradas apenas as **horas úteis**, conforme “Capítulo 1 – Definições”, do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2).

PARÁGRAFO QUINTO - Atraso superior a 120 (cento e vinte) horas após decorrido o prazo do item #1 da tabela que consta ao Parágrafo Segundo, na execução dos serviços referentes aos itens #1, #2, #3, #4, e #5 da Tabela 02 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços), do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), será considerado inexecução, passível de multa de 0,1% sobre o total de USTs executadas no mês, por ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - Atraso superior a 6 (seis) horas após decorrido o prazo do item #5 da tabela que consta ao Parágrafo Segundo, na execução dos serviços referentes aos itens #8, #9 e #10 da Tabela 02 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços), do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), será considerado inexecução, passível de multa de 0,1% sobre o total de USTs executadas no mês, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atraso superior a 10 (dez) dias úteis após decorrido o prazo do item #9 da tabela que consta ao Parágrafo Segundo, na execução dos serviços referentes aos itens #6, #7 e #11 da Tabela 02 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços), do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), será considerado inexecução, passível de multa de 0,1% sobre o total de USTs executadas no mês, por ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente à microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 13.2; letra “b” do subitem 13.3.2; 13.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 13.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto (total ou parcialmente):

I - Serviço # 11 da “Tabela 2 – Custos Unitários dos Serviços de Manutenção” do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2);

II - Fornecimento de equipamentos, materiais e ferramentas à sua equipe de profissionais, em sua totalidade (conforme Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira e Caderno de Especificações Técnicas – Anexo 2), na prestação de serviços ou de testes de aceitação;

III - Serviços complementares especializados, mediante justificativa apresentada à Fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada (12 meses)	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	UST	144	Levantamento de condições físicas de infraestrutura.		
2	UST	180	Instalação de 1 (um) equipamento de rede.		



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade Estimada (12 meses)	Especificações	Preço unitário	Preço total
3	UST	120	Desinstalação e retirada de 1 (um) equipamento de rede.		
4	UST	1.800	Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.		
5	UST	480	Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento.		
6	UST	160	Instalação de cabo de fibras ópticas.		
7	UST	72	Retirada de cabo de fibras ópticas.		
8	UST	900	Manutenção corretiva em um ponto de cabeamento.		
9	UST	1.200	Ativação de um ponto de dados, voz ou imagens.		
10	UST	800	Desativação de um ponto de dados, voz ou imagens.		
11	UST	1.200	Fusão entre duas fibras ópticas.		
12	UST	240	Plantão de atendimentos presencial.		
13	UST	2.400	Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total da subcontratação é de R\$ _____ (_____). **NOTA: manter apenas em caso de subcontratação de ME/EPP.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. **NOTA: manter apenas em caso de subcontratação de ME/EPP.**

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de apresentar o faturamento mensal referente aos serviços de manutenção, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização o relatório mensal correspondente aos serviços prestados, conforme Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira, em observância às especificações definidas para os relatórios de cada serviço no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), contendo também as datas e horários de início e término dos serviços, para conferência, aprovação e definição dos coeficientes de Acordo de Nível de Serviço (ANS) aplicáveis previstos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez aprovado o relatório pertinente e definidos os coeficientes aplicáveis do ANS, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados.



SENADO FEDERAL

I - O encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deve ocorrer por meio de e-mail ao Núcleo de Apoio a Contratações de TI – NGACTI para o endereço ngacti@senado.leg.br, carta ou ofício assinado pelo preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao Atestado de Execução de Serviços, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Sétimo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - retardar a execução do objeto;

III - falhar na execução do contrato;

IV – fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – fazer declaração falsa;

VII – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do contrato;

II - Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias úteis seguidos e 10 (dez) dias úteis intercalados sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à Fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUINTO - A falha na execução do Contrato restará configurada quando:

I - Incurrir em uma reiteração nos itens # 10 ou # 12 da “Tabela 5 – Infrações”, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;

II - Nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme “Tabela 3 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos”, atinja ou ultrapasse dez pontos.

Tabela 3 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO SEXTO - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na “Tabela 4 – Grau e correspondência de cada infração” e na “Tabela 5 – Infrações”:

Tabela 4 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o total de USTs executadas no mês (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,2 %, por incidência, sobre o total de USTs executadas no mês.
Grave	Multa no valor de 0,3 %, por incidência, sobre o total de USTs executadas no mês.



SENADO FEDERAL

Tabela 5 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
# 1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, qualquer prazo previsto neste contrato, no edital e seus anexos, exceto aqueles já previstos no ANS.	Leve	Por dia de atraso.
# 2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, em desacordo com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos, das normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Média	Por ocorrência
# 3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme completo, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
# 4	Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato. A CAT deverá ser apresentada à Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
# 5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência.
# 6	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 7	Incluir em laudo ou relatório de manutenção documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 8	Executar serviços durante horário não autorizado pelo SENADO.	Grave	Por ocorrência.
# 9	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 10	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Grave	Por ocorrência.
Para os itens a seguir, deixar de ...			
# 11	designar por escrito, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, funcionários para atender ao SENADO (Responsáveis Técnicos e/ou Preposto(s)), indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato direto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
# 12	manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
# 13	entregar, em até 48 (quarenta e oito horas), esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 14	apresentar, em até 48 (quarenta e oito horas), quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 15	fornecer, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo o nome e os números dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados e os dados dos veículos por eles utilizados.	Leve	Por ocorrência e por dia
# 16	utilizar instrumento de medição com o devido certificado de calibração (metrologia) rastreável, emitido por entidade reconhecida.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 17	fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
# 18	fornecer prontamente a sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, eletrônicas ou mecânicas necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
# 19	substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, motivado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 20	cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
# 21	arcar, durante o período de garantia de determinado item, com todas as despesas e serviços necessários ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos.	Grave	Por ocorrência.
# 22	utilizar equipe técnica com a qualificação necessária, para atendimento.	Grave	Por ocorrência

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor de USTs executadas no mês, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE
CONTRATADA

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2017

(Processo nº 00200.016092/2016-69)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados bancários:					
Nome do representante legal da empresa: (que assinará o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	144	UST	Levantamento de condições físicas de infraestrutura.		
2	180	UST	Instalação de 1 (um) equipamento de rede.		
3	120	UST	Desinstalação e retirada de 1 (um) equipamento de rede.		
4	1.800	UST	Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.		



SENADO FEDERAL

5	480	UST	Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento.		
6	160	UST	Instalação de cabo de fibras ópticas.		
7	72	UST	Retirada de cabo de fibras ópticas.		
8	900	UST	Manutenção corretiva em um ponto de cabeamento.		
9	1.200	UST	Ativação de um ponto de dados, voz ou imagens.		
10	800	UST	Desativação de um ponto de dados, voz ou imagens.		
11	1.200	UST	Fusão entre duas fibras ópticas.		
12	240	UST	Plantão de atendimentos presencial.		
13	2.400	UST	Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento.		
VALOR TOTAL					

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.